



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.290, DE 23/08/2019

Autoriza a retificação do loteamento denominado “Alto Guarapiranga” e desafetação de áreas para fins de retificação dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retificação do loteamento denominado “Alto Guarapiranga”, localizado no lugar denominado “Granja D’Alena”, de propriedade da empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com modificação da locação das áreas públicas previamente estabelecidas no projeto de urbanização.

Parágrafo único. Parte fins do disposto no *caput* deste artigo:

I – fica autorizado o poder público a aprovar o projeto de unificação da área de 114.863,00 m<sup>2</sup> objeto da matrícula originária do terreno “Granja D’Alena” nº 30.760, à área de 4.598,26, originaria da matrícula de nº 10.676 e averbações, em fase de desmembramento, formando a nova área do projeto do loteamento, medindo 119.461,26 m<sup>2</sup>;

II – ficam desafetadas as áreas destinadas ao Poder Público, com a devida locação de novas áreas, observados os limites e critérios fixados na [Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008](#)

III – fica autorizado o Poder Público a restituir as áreas desafetadas à empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda, para posterior retificação do Plano do Loteamento reverter à Municipalidade as áreas públicas que serão reconstituídas com a mesma natureza prevista no projeto aprovado, nos percentuais exigidos pela [Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008](#) e suas alterações;

IV – fica autorizada a alteração das áreas públicas, de lotes e quadras através de processos de retificação, desmembramentos e remembramentos de áreas constantes no projeto anteriormente aprovado, para fins de atendimento da [Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008](#);

V – poderá a área institucional sofrer modificação de metragem em função da declividade do terreno onde a mesma for alocada na forma da [Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008](#);

VI – poderá ser dispensada a apresentação de projetos complementares e outros documentos obrigatórios já anexados ao projeto aprovado, desde que



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

não venham a sofrer alteração na proposta de retificação, conforme deliberação da secretaria competente;

VII – deverá o empreendedor comprovar a inexistência de prejuízo a terceiros, mediante declaração formal, ou, havendo modificação de lotes previamente comercializados, haja expressa anuênciam do promissário comprador quanto às alterações propostas para o respectivo lote na retificação.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a receber como áreas públicas, na forma de doação sem encargos, as áreas identificadas como Áreas Remanescentes no plano de loteamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 23 de agosto de 2019.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Luiz Henrique da Silva Borges**  
**Secretário Municipal de Obras**

- Autor(es): Executivo PL nº 3674/2019 de 26/07/2019

- Publicada em: 23/08/2019